



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ N.º. 06.116.461/0001-00**

PROJETO DE LEI N.º 10/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais, SUBMETE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ANAPURUS PARA O
EXERCÍCIO DE 2024.**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei estima a receita em R\$ 120.200.000,00 e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 120.200.000,00 envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único – A receita bruta prevista, será deduzida no valor de R\$ 3.992.153,55 (três milhões, novecentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) para a formação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, através de Decreto do Poder Executivo.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscais e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

Art. 3º - A receita líquida prevista é orçada em R\$ 120.200.000,00 (cento e vinte milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

1– RECEITAS CORRENTES	117.799.053,96
1.1 – Receita Tributária	2.042.523,48
1.2 – Receita de Contribuições	3.315.497,58
1.3 – Receita Patrimonial	657.540,17
1.4 – Receita Agropecuária	0,00
1.5 – Receita Industrial	0,00
1.6 – Receita de Serviços	82.566,19
1.7 – Transferências Correntes	83.779.161,26
1.8 - Outras Receitas Correntes	27.740.864,10
1.9 – Contribuições (Intra)	32.011,32
1.8 – Transferências Correntes (Intra)	148.889,86
2 – RECEITAS DE CAPITAL	6.393.099,59
2.1 – Alienações de Bens	29.499,67
2.2 – Amortiz.de Empréstimos	0,00
2.3 – Transferência de Capital	5.924.155,58
2.4 – Outras Receitas de Capital	439.444,34
3 – DEDUÇÃO P/ FORM. DO FUNDEB	-3.992.153,55
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	120.200.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita líquida prevista é fixada em R\$ 120.200.000,00 (cento e vinte milhões e duzentos mil reais).



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – RECURSOS DO TESOURO	120.200.000,00
1 – DESPESAS CORRENTES	97.856.789,81
2 – DESPESAS DE CAPITAL	20.808.089,54
3 – RES. DE CONTIGÊNCIA	1.535.120,65
II – RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III – RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	0,00
DESPESA TOTAL	120.200.000,00

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 90% (noventa por cento) sobre o total da despesa nela fixada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 9º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, e em seus adicionais, poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada nova fonte de recurso.

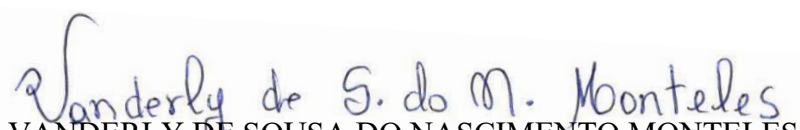
Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes dos anexos desta lei.

Art. 11º - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Exclui-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024 revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal